À Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 06 / 08 / 20
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 4.196, de 27 de abril de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos das legislações municipais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.196, de 27/04/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Cria no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luziânia a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores pais ou responsáveis portadores de deficiência.*

§ 1º A deficiência citada neste artigo será comprovada mediante inspeção e documentação médica atestando grave deficiência mental ou física, e a necessidade de atenção permanente.

§ 2º A flexibilização da jornada laboral prevista neste artigo poderá ser deferida mediante redução, adequação ou autorização de teletrabalho ou atividade remota.

§ 4º A redução de jornada laboral será limitada a 30 horas semanais, e não deverá coincidir com o turno escolar a que estiver submetido e vinculado o aluno especial.

§ 5º No caso do servidor que acumule legalmente dois cargos públicos a redução ou adequação da jornada poderá ser concedida apenas a um dos mesmos. "

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.196, de 27/04/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO
COM PEDIDO DE URGÊNCIA
Em: 04 / 08 / 20
Presidente

Protocolo nº 1718
Data: 04 / 08 / 2
Assinatura

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP: 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ: 01.169.416/0001-09 site: www.luziania.go.gov.br

Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

"Art. 3º *Os motivos ensejadores da flexibilização da carga horária citados prescritos no artigo 1º desta lei deverão ser aferidos semestralmente.* "

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, aos 04 dias do mês agosto de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo promover o aperfeiçoamento das disposições contidas na Lei Municipal nº 4.196, de 27/04/2020, autorizando a flexibilização de horário para servidores que sejam pais de crianças portadoras de necessidade especial.

Atualmente, a previsão legal estabelece a redução da jornada por prazo devidamente fixado, e por vezes a medida ou previsão não atende a todas as necessidades face às peculiaridades do caso a caso.

Com a nova redação que será conferida à norma de regência, a adequação às necessidades e peculiaridades de cada servidor face à necessidade especial de seus filhos passará a ser o norte, garantindo assim tratamento adequado e valorizando a dignidade da pessoa humana, cumprindo assim primado constitucional.

Desta forma, esperamos que a proposta legislativa seja aprovada, garantindo maior maleabilidade no estabelecimento da jornada laboral de servidores que tenham filhos que sejam portadores de necessidades especiais.

Luziânia-GO, 04 de agosto de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO